



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB.**

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Módulo de Maltodextrina, lata 400mg Sugestões: Nutri Dextrin (Multrimed) ou Carbofor (Vitafor) ou Carbo CH(Prodiel)	LATA	48
ETP 2	Módulo de Triglicerídeos de cadeia média para nutrição enteral e oral, frasco 250ml Sugestões: MCT (Vitafor) ou TCM (Nutrimed) ou Bem Vital TCM	Frasco	24
ETP 3	Módulo de proteína para nutrição enteral e oral com 100% de proteína isolada do soro do leite. Sugestões: Fresubin Protein Power (Fresenius) ou Nutren Fust Protein ou Whey Protein Isolate ou Modulo PSL (Eremix), Lata 400g.	LATA	36
ETP 4	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral 1,5kcal/ml; Fórmula com	Litro	2808



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1401 de 06.01.2025

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128PE00002/2025 – DPTO. DE LICITAÇÃO/ SEC. SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 00002/2025

	densidade energética alta, sem adição de sacarose e sem lactose, litro. Sugestão: Isosource 1.5		
ETP 5	Frasco para nutrição enteral 300ml	Unidade	5616
ETP 6	Equipo para alimentação enteral, com lanceta perfurocortante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível para visualização gotejamento, extensão em pvc azul, controlador de fluxo (gotejamento), tipo pinça rolete, conexão luer ou 200conector escalonado específico para administração de soluções enterais, estéril, atóxico apirogênico	Unidade	2340

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

## 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1401 de 06.01.2025

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128PE00002/2025 – DPTO. DE LICITAÇÃO/ SEC. SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 00002/2025

**ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB.** Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Salienta-se que a Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.

A justificativa para a opção do orçamento estimado sigiloso, observadas os aspectos e características da contratação, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, atribuindo-se o caráter sigiloso do valor estimado, aumenta a dinâmica da competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, conseqüentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores ofertas, e sem qualquer prejuízo para os interessados, pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.

A estimativa preliminar do valor da pretensa contratação, acompanhada do respectivo preço unitário referencial e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constará de anexo classificado a este Estudo Técnico Preliminar - ETP, em decorrência da opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso, conforme as disposições do Art. 18, § 1º, da Lei 14.133/21.

## 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB.** Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada e no Sistema de Registro de Preços.

## 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1401 de 06.01.2025

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128PE00002/2025 – DPTO. DE LICITAÇÃO/ SEC. SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 00002/2025

especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

## 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: o critério de julgamento definido de menor preço; a inexistência da possibilidade de participação da pessoa física; o caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Outros requisitos considerados determinantes - exigência de: capacidade técnico-operacional.

## 16. Conclusão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1401 de 06.01.2025

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128PE00002/2025 – DPTO. DE LICITAÇÃO/ SEC. SAÚDE**

**Pregão Eletrônico nº 00002/2025**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cabaceiras - PB, 27 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**HERIKA FABRICIA DE MORAIS AIRES DINIZ**  
Secretária Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1401 de 06.01.2025

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128PE00002/2025 – DPTO. DE LICITAÇÃO/ SEC. SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 00002/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ANEXO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB.

#### 2. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 129.396,96:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Módulo de Maltodextrina, lata 400mg Sugestões	...	LATA	48	27,21	1.306,08
ETP 2	Módulo de Triglicerídeos de cadeia média para	...	Frasco	24	78,00	1.872,00
ETP 3	Módulo de proteína para nutrição enteral e or	...	LATA	36	157,93	5.685,48
ETP 4	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral 1	...	Litro	2808	38,07	106.900,56
ETP 5	Frasco para nutrição enteral 300ml	...	Unidade	5616	1,84	10.333,44
ETP 6	Equipo para alimentação enteral, com lanceta	...	Unidade	2340	1,41	3.299,40
<b>Total</b>						<b>129.396,96</b>

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

Cabaceiras - PB, 27 de Janeiro de 2025.

  
HERIKA FABRICIA DE MORAIS AIRES DINIZ  
Secretária Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio foram designados através da Portaria nº 1401 de 06.01.2025

DEPTº LICITAÇÕES

FLS. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128PE00002/2025 – DPTO. DE LICITAÇÃO/ SEC. SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 00002/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTAÇÃO, FRASCOS E EQUIPOS DE NUTRIÇÃO, OBJETIVANDO TRATAR OS PACIENTES ACOMETIDOS POR DOENÇAS QUE IMPOSSIBILITAM O CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL SENDO EXCLUSIVAMENTE POR VIA ORAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB.**

#### 1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

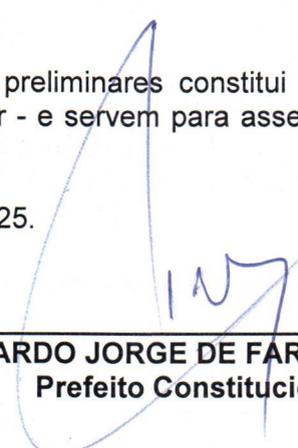
**Estudo Técnico Preliminar aprovado** - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*...  
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cabaceiras - PB, 27 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES**  
Prefeito Constitucional